



SindiGas

Compliance

Regras e Diretrizes Gerais

Este informativo foi elaborado com base em informações
que constam no material/apresentação dos escritórios
Barbosa, Mussnich e Aragão Advogados (advogadas responsáveis:
Bárbara Rosenberg, Camila Cushnir e equipe)
e Daniel Braga Advogados Associados.

Organização do conteúdo

Cristiane Caravana

Conselho Consultivo do Sindigás

Amazongás – Valdenice Corrêa Garcia

Fogás – Jaime Samuel Benchimol

Liquigás – Antonio Eduardo Monteiro de Castro

Nacional Gás – Mário Wellington Perazzo

Supergasbras – Massih Niazi Bamehr

Ultragaz – Pedro Jorge Filho

Equipe Sindigás

Sergio Bandeira de Mello – Presidente

Ricardo Tonietto – Diretor Jurídico (Compliance Officer)

Cristiane Caravana – Advogada (Agente de Compliance e Ouvidoria)

Cristiane Lyra – Gerente de Comunicação e Marketing

Edição de texto, preparação de originais e revisão

Gustavo Barbosa

Projeto gráfico e diagramação

Conceito Comunicação Integrada

(www.conceito-online.com.br)



SindiGas

Compliance

Regras e Diretrizes Gerais

O Sindigás desenvolveu, durante o ano de 2016, a partir de uma demanda de seu Conselho Consultivo e da sua Presidência, uma série de treinamentos sobre regras de *compliance* anticorrupção e concorrencial.

Estas regras foram elaboradas em conformidade com o **Manual de Obediência às Normas de Defesa da Concorrência** e o **Código de Conduta nas Relações Institucionais do Sindigás**, observando-se também as diretrizes internacionais e as diversas atualizações do ordenamento jurídico brasileiro.

Em minuciosa análise que contou com a participação dos renomados escritórios Barbosa, Mussnich e Aragão Advogados e Daniel Braga Advogados Associados, procuramos identificar alguns dos possíveis riscos existentes nas relações institucionais do Sindigás, seus funcionários, prestadores de serviços e empresas associadas, buscando apontar as maneiras de se prevenirem condutas incompatíveis com as normas concorrenciais ou anticorrupção.

Com o objetivo de difundir a maior gama possível de informações sobre o tema, o Sindigás se propõe a atualizar seus funcionários, diretorias, comissões, consultores e até mesmo contribuir nesse sentido com todo o setor em que atua, colaborando inclusive com o órgão regulador, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

Este é o propósito do **Informativo Compliance**: o que aprendemos durante o ano está reunido e sintetizado nesta publicação, em linguagem clara e objetiva, como forma de contribuir para as melhores práticas em nosso setor de atividade e, por extensão, para o desenvolvimento do país, em bases éticas, transparentes e eficazes.

O que é *compliance*

A palavra *compliance* deriva do verbo *to comply*, em inglês, que significa agir de acordo com uma regra, uma instrução interna, um comando ou um pedido. Consiste em cumprir as leis e os regulamentos externos e internos, bem como evitar, coibir, detectar e tratar qualquer desvio que possa ocorrer no âmbito das relações internas e externas de uma organização.

O Programa de **Compliance** do Sindigás busca efetivamente auxiliar seus membros a conduzirem suas atividades em conformidade com a legislação e com os mais elevados padrões éticos.

A noção de *compliance* abrange todo um conjunto de procedimentos para fazer cumprir as normas legais e regulamentares, as políticas e as diretrizes estabelecidas para um determinado setor de negócios e para as atividades de instituições/entidades/empresas.

A atuação da assessoria jurídica, assim como de outros profissionais de controle interno/externo, e a realização da correta análise de riscos, são fatores extremamente importantes para composição de um programa de *compliance* eficaz.

É fundamental que as empresas atuem em conformidade com o ordenamento jurídico, observando as leis do país, os atos normativos dos órgãos reguladores e seus próprios regulamentamentos internos. Havendo essa conformidade, todos estarão em *compliance*.

Estar em *compliance*

significa dizer que há eficiente controle interno e correta atenção aos riscos operacionais, o que resulta em mecanismos de segurança e informação eficazes, tanto para a organização quanto para o setor e, conseqüentemente, para toda a sociedade e o Estado.

Compliance antitruste e compliance concorrencial

Objetivos

- Prevenir eventuais infrações às normas de defesa da concorrência e demais normas do ordenamento jurídico.
- Por meio de uma série de ações, especialmente proativas, manter os colaboradores afastados dos potenciais riscos anticoncorrenciais inerentes ao mercado.

O Programa de *Compliance* do Sindigás

Objetivo

- Transformar a cultura organizacional e agir preventivamente para que atos de corrupção não ocorram dentro de empresas e entidades, respeitados seus limites de atuação.



Política Anticorrupção

A corrupção é um dos grandes males que afetam a sociedade, resultando em diversos custos políticos, sociais e econômicos. Na prática, a corrupção adquire formas variadas, desde uma oferta de pequenas quantias para acelerar a concessão de uma licença, até grandes fraudes em procedimentos licitatórios, por exemplo.

No Brasil, a legislação somente tipifica como crime a corrupção quando diretamente ligado ao exercício de função pública. Portanto, não está prevista em lei a corrupção privada. A fragilidade desse tema no ordenamento jurídico já levantou diversas discussões jurídicas, inclusive objetivando reformas no Código Penal para a tipificação da corrupção privada como crime.

O QUE É CORRUPÇÃO ?

- Pagar
- Custear
- Oferecer
- Autorizar
- Prometer
- Patrocinar
- Subvencionar

...seja direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou pessoa a ele relacionada com o fim de alcançar um benefício impróprio, como obter ou manter negócios, ou uma autorização governamental.

Lei anticorrupção

Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

- Entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014.
- Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- Envolve atos de corrupção e fraudes à licitação e contratos.
- Multas elevadas que podem chegar a 20% do faturamento bruto anual.
- Reparação do dano.

A responsabilidade de pessoas físicas é objeto da legislação penal. Havendo prova de dolo ou culpa, estão previstas penas de 2 a 12 anos de reclusão.

Ver mais detalhes da Legislação no Anexo.

O Sindigás repudia a corrupção

- A corrupção diminui a confiança nas instituições e no governo, gerando problemas para a economia como um todo.
- A corrupção pode comprometer gravemente a reputação do Sindigás.
- Em caso de corrupção, a instituição pode ser processada pelas autoridades governamentais e impedida de realizar negócios.
- A instituição e as pessoas envolvidas em casos de corrupção podem ser forçadas a arcar com processos e multas vultosas.
- A pessoa envolvida em casos de corrupção pode ter seu contrato rescindido pelo Sindigás.

Programa de Integridade para empresas privadas

O Decreto nº 8.420/2015 (que regulamenta a Lei Anticorrupção na Brasil) define em seu Artigo 41 o que é Programa de Integridade no âmbito de uma pessoa jurídica:

Conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

O Sindigás está completamente alinhado a este Programa, lançado pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU), em 31 de outubro de 2016, que agora se soma aos mecanismos já existentes, como o Manual de Obediência às Normas de Defesa da Concorrência e o Código de Conduta nas Relações Institucionais.

Seguindo os ditames legais, o Sindigás desenvolve treinamentos, contrata auditorias externas, implementa novos mecanismos para prevenção e detecção de eventuais atos ilícitos contrários aos princípios da ética e integridade, e mantém seus colaboradores atualizados com toda nova sistemática sobre o tema.

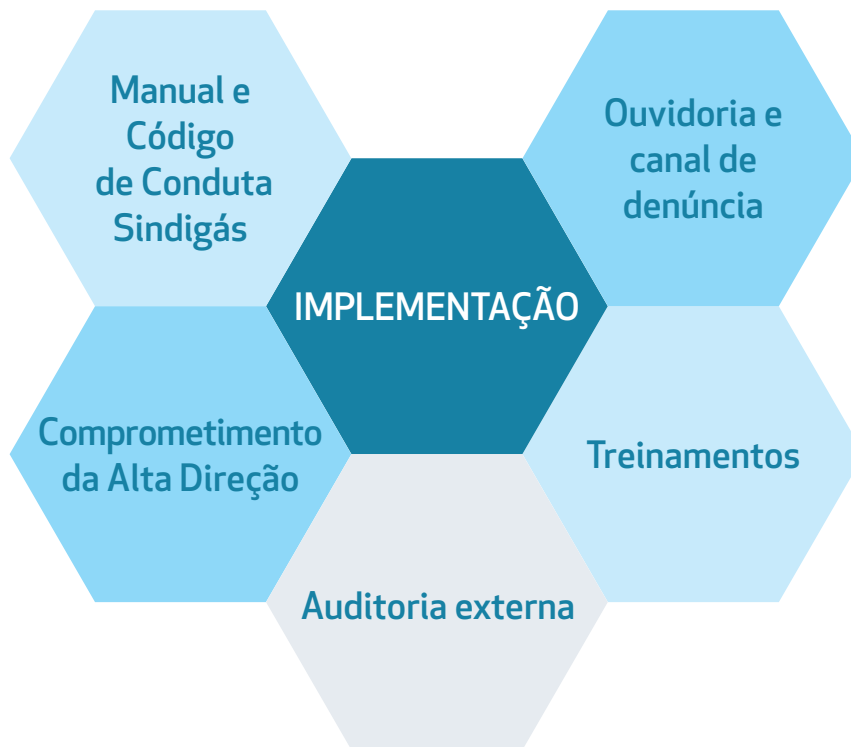
**A estruturação, a atualização contínua
e o aprimoramento constante
garantem a efetividade da aplicação
do Programa de Integridade pelo Sindigás
fortalecendo ainda mais
o seu sistema de compliance.**

Pilares do Programa de Integridade¹



1. Quadro extraído do documento: Programa de Integridade – Diretrizes para Empresas Privadas da CGU de 18.09.2015 - <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/arquivos/programa-de-integridade-diretrizes-para-empresas-privadas.pdf/view>

Estrutura de compliance anticorrupção e concorrencial no Sindigás



Agente de Compliance

O Sindigás possui um Agente de *Compliance* com reporte ao Diretor Jurídico, à Presidência e à Diretoria Executiva, encarregado de fiscalizar o cumprimento do Código de Conduta pelos representantes. No seu impedimento, o Diretor Jurídico torna-se o responsável, e, no impedimento deste, o Presidente Executivo.

Ouvidoria

A Ouvidoria é responsável por receber e processar as representações de descumprimento do Manual de Conduta, reportando-as à Diretoria Executiva após oitiva dos envolvidos.

Canais de Denúncia

O novo canal de denúncias no site do Sindigás é de extrema importância para garantia do recebimento de informações sobre práticas de corrupção, que podem inclusive ser anônimas, resguardando a identidade do denunciante e evitando retaliações.

Comprometimento e apoio da alta direção (Conselho Consultivo, Presidente e Diretoria Executiva)

- A alta direção do Sindigás apoia fortemente as medidas anticorrupção, firmando compromisso com a ética e a integridade. E estimula a todos os seus funcionários, assim como os terceiros, ao efetivo cumprimento das condutas, valores, normas, políticas e procedimentos de integridade em suas metas e orientações.

Auditoria Externa

Periodicamente o Sindigás contrata auditores externos objetivando certificar-se que vem atuando por si, seus colaboradores e terceiros, de forma adequada.

Orientações gerais

A seguir, listamos alguns pontos que podem servir para orientar o procedimento a ser adotado em grande parte dos casos. De maneira geral, lembre-se:

- Sempre zelar pela ampla publicidade das informações;
- Buscar o máximo de transparência nas relações;
- Questionar-se sempre;
- Na dúvida, questionar o *compliance officer*.

ATENÇÃO CONTRA A PRÁTICA DE VANTAGENS INDEVIDAS

DINHEIRO

Ou equivalentes como cheque, ordem de pagamento, desconto ou bônus.



PRESENTE

Certificados de presente ou contribuições feitas em seu nome para instituições de caridade ou partidos políticos.



FAVORES

Como o uso de materiais, instalações ou equipamentos, uma oferta para pagar prêmios de seguro, um empréstimo ou uma promessa de emprego.



ENTRETENIMENTO

Como excursões turísticas, ingressos para shows caros, eventos esportivos.



HOSPITALIDADE

Como refeições, drinks, viagens, transportes, hospedagens.



Obs.: este quadro é meramente exemplificativo.

Patrocínios, brindes e hospitalidade

- Verifique antes as políticas internas e a legislação local aplicável.
- Obtenha previamente as autorizações necessárias.
- Informe o recebimento de vantagens, indevidas ou não.

Os custos de eventos sociais de confraternização, eventos públicos, brindes institucionais, despesas com viagens e hospedagens a trabalho, desde que observado o bom senso e os limites legais, não será considerados como vantagens indevidas.

Contratações com autoridades governamentais

- Evitar interações, sem a presença de mais um colaborador, com agentes públicos que possam influenciar um processo decisório. Interagir em nome, interesse ou benefício do Sindigás, exceto nos casos estritamente necessários para o desenvolvimento de suas atividades profissionais e nos quais não haja irregularidade.
- É vedado manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos públicos, assim como obter benefícios indevidos, sejam eles econômicos, comerciais ou pessoais, inclusive por meio de aditivos ou outras negociações/modificações contratuais
- Não oferecer vantagens indevidas em troca do pagamento daquilo que foi contratado e é devido ao Sindigás. Interações com agentes públicos para assegurar esses pagamentos devem se dar de forma cordial e transparente.

Contratação de terceiros (prepostos)

É fonte de grande risco de integridade a contratação de prepostos nas relações entre a empresa e o setor público, pois as empresas podem ser responsabilizadas por atos lesivos praticados em seu interesse (Lei nº 12.846/13). Deve haver um monitoramento contínuo voltado para o controle das ações daqueles que podem praticar atos em benefício ou interesse da empresa, pouco importando a natureza de seu vínculo;

Fusões, aquisições e reestruturações societárias

Tais operações podem representar situações de risco, pois há possibilidade de a empresa herdar passivos de atos ilícitos praticados anteriormente à operação. A empresa não pode contribuir de forma alguma para a ocorrência desses ilícitos, tendo atenção a esse risco, adotando bons procedimentos de verificação prévia (*due diligence*).

SERÁ QUE HÁ ALGO ERRADO NESTA SITUAÇÃO



Questione-se sempre:

Minha atitude é compatível com o Manual de Obediência às Normas de Defesa da Concorrência e Código de Conduta nas Relações Institucionais do Sindigás?

Eu acredito que estou fazendo a coisa certa?

A minha ação pode prejudicar o Sindigás?

Minha ação ou omissão pode parecer imprópria?

Comercialmente, essa transação faz sentido?

Eu deveria consultar alguém antes de agir?

Como a minha família reagiria se eu contasse o que farei?

Haveria algum desconforto se isso fosse divulgado na mídia?

Na dúvida, questionar o compliance officer

ATENÇÃO!

Não basta AGIR corretamente.

As atitudes devem ser condizentes com a preocupação em preservar a concorrência, com mercados competitivos, livres e abertos.

É também necessário PARECER correto.

O comportamento deve estar de acordo com a reputação e a reputação de acordo com o comportamento. Condutas mal interpretadas podem ter efeitos muito negativos.

Troca de informações: principais cuidados

- Coletar dados apenas históricos.
- Disseminar a informação apenas de forma agregada:
 - *As informações não devem permitir a identificação de empresas individuais.*
 - *Se possível, informações com mais de um ano.*

Obs: a ANP divulga em seu site dados por empresa, como market share por estado, região e segmento.
- Adotar mecanismo confidencial de coleta de informações sensíveis.
 - *Se for o caso, auditoria externa e independente, com compromisso de confidencialidade, ou equipe do sindicato que não integre o corpo das empresas.*
- Não coagir associados a fornecer dados.
- Diferenciar informações que estão publicamente disponíveis daquelas que não estão.
 - *O acesso a informações públicas de terceiros é perfeitamente lícito e merece atenção apenas naquilo que toca ao registro da fonte.*
 - *Avaliar possibilidade de disponibilizar as estatísticas ao público.*
- Não há ilegalidade na troca das seguintes informações entre as associadas:
 - *Questões não confidenciais de natureza técnica referentes à indústria e níveis de segurança ou saúde;*
 - *Discussões sobre o setor que não envolvam estratégias comerciais;*
 - *Relações institucionais e esforços para auxiliar discussões a respeito de elaboração de legislação e normas referentes ao setor, desde que tais normas não criem barreiras à entrada ou atuação de concorrentes;*
 - *Esforços de publicidade, divulgação e auxílio às autoridades competentes sobre o combate à comercialização de produtos em descumprimento de leis e normas afeitas ao setor.*
- Devem ser respeitadas as regras constantes no manual do Sindigás sobre:
 - *Estatísticas sobre o setor de Gás LP;*
 - *Discussão de Padrões de Qualidade e Segurança e Códigos de Autorregulamentação.*

Reuniões no sindicato: cuidados a serem tomados

Reuniões entre concorrentes em sedes de sindicatos e associações podem gerar preocupações concorrenciais. Tais encontros não devem tornar-se fórum para a discussão de temas comercialmente sensíveis, como preços, política de descontos, custos, clientes, alocação de mercado, participações em licitações, dados de produção, entre outros.

Antes de participar de reuniões/encontros nos quais haja concorrentes:

- Assegure-se de que a reunião/encontro tem um propósito legítimo.
- Tome sempre o registro de uma pauta para a reunião/encontro, que deve evidenciar o propósito legítimo.
- Em caso de dúvidas, pergunte, antes da reunião, à Diretoria Jurídica do Sindigás ou ao Departamento Jurídico da associada que estiver vinculado.
- As atas devem reproduzir tudo que for decidido, devendo a sua redação, em caso de dúvida, ser avaliada pelo *Compliance*.

Em caso de desvio dos temas previstos na pauta:

- Tente voltar à pauta.
- Se falhar, retire-se da reunião e assegure de que haja um registro de sua saída (ata, mensagem eletrônica interna/externa etc.).
- Avise prontamente a Diretoria Jurídica do Sindigás ou o Departamento Jurídico da associada à qual você estiver vinculado, sobre o que ocorreu na reunião.

O que é proibido para os sindicatos?

- Sugestão de estratégia comercial para membros ou pessoas presentes em reunião.
- Declarações relacionadas a estratégias futuras de cada participante.
- Propaganda de empresas ou produtos.
- Animosidade direcionada a alguma empresa, fornecedor, organização ou produto (“bola preta”, boicote, lista de maus pagadores): não ameaçar ou coordenar qualquer ameaça.
- Discussão ou troca de informações concorrencialmente sensíveis.

O que é permitido no âmbito dos sindicatos?

- Limite-se a informações não sensíveis.
- Os membros e participantes da reunião devem tomar decisões comerciais de forma independente e o sindicato não pode dar qualquer tipo de direcionamento ou sugestão.
- Cuidado com a linguagem:
 - *evite metáforas;*
 - *seja claro e direto;*
 - *atenção com quaisquer relatórios, anotações ou atas.*
- Presuma que a reunião está sendo transmitida ao vivo.
- Lembre-se da importância da aparência e da reputação!

De modo geral, o que não fazer?

- Não permita a troca de informações comercialmente sensíveis.
- Não participe de reuniões ou encontros com concorrentes sem uma pauta clara, previamente definida.
- Nunca permita que se fale sobre preços, condições de vendas ou outra informação comercial em reuniões do Sindigás. E nunca participe de encontros entre concorrentes nos quais tais assuntos sejam discutidos.
- Nunca participe de conversas que levem a uma coordenação de ações ou a acordos com concorrentes com relação a mercados, clientes, áreas de negócio, descontos, custos ou qualquer outro aspecto negocial relevante.
- Retire-se e assegure-se de que sua saída foi registrada em ata, se você estiver em uma reunião do Sindigás e tais assuntos forem indevidamente abordados, ainda que após o término de uma reunião. Se isso não for possível, discuta o assunto internamente de forma imediata após a realização da reunião.
- Não assine atas de reuniões e outros documentos sem uma leitura prévia cuidadosa. Em caso de dúvida, envie a ata para avaliação prévia do Jurídico e/ou *Compliance Officer*.
- Não adote critérios de padronização e de certificação que tenham potencial lesivo ao mercado, ainda que sob a alegação de “segurança”.

Lembre-se!

É essencial que todos os funcionários das empresas, associações, sindicatos e demais organizações que tenham esse programa sejam orientados adequadamente, tenham acesso irrestrito ao código de conduta e tenham ciência, entendimento e concordância integral acerca de seu conteúdo. Ou seja, eles devem ser informados da importância da leitura dos manuais de conduta, que devem ser amplamente divulgados e disponibilizados.

Os treinamentos e atualizações são também extremamente importantes para que o Programa de *Compliance* do Sindigás alcance os seus objetivos.

FALE CONOSCO

Não é possível ser exaustivo sem uma análise caso a caso.

A assistência do Departamento Jurídico e/ou Compliance Officer é indispensável e deve ser solicitada sempre que houver dúvidas.

Se você tomar conhecimento de qualquer violação às disposições do Código de Conduta, você deve relatar o ocorrido via correio comum, ou por intermédio do Canal de Comunicação Sindigás, pelo endereço eletrônico abaixo:

ouvidoria@sindigas.org.br

Conclusão

A existência e relevância de um sistema de compliance não serve apenas para preservar a imagem de uma organização. Muito mais que isso: é ferramenta essencial para agregar valores aos envolvidos com suas atividades, disseminando as boas práticas que compõem toda a cultura organizacional.

Assim, para que o *compliance* funcione efetivamente, é necessário que todos tenham consciência da correta utilização do programa, e atuem como catalisadores, engajados na implementação de um plano conciso e eficaz.

Comunicação e *Compliance* estão intimamente ligados. Por isso a determinação do Sindigás em disseminar e atualizar o programa, com apoio e envolvimento direto da alta direção e da Presidência, assim como a ampla divulgação do manual e dos códigos de conduta.

Da mesma forma, os mecanismos de denúncia são fundamentais para o combate a eventuais condutas ilícitas e/ou contrárias aos princípios da ética e integridade que norteiam a atuação do Sindigás.

Tais condutas não se limitam a fraudes e atos de corrupção. Sua abrangência é bem maior, por isso primamos pela continuidade do programa, de modo a garantir sua eficácia e o bom funcionamento da entidade.

O comprometimento de todos os colaboradores e demais pessoas envolvidas, com ações sinérgicas e integradas na aplicação correta de toda a sistemática apresentada neste Informativo, permitirá ao Sindigás alcançar pleno sucesso em seu Programa de Compliance. Este programa poderá tornar-se referência, pois além de agregar importantes valores de integridade e ética para a entidade e para seus integrantes, busca efeitos de longo prazo, que contribuirão para a definitiva consolidação da política anticorrupção e antitruste em nosso país.

Fontes/Referências

Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo – Sindigás.

Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo:

Amazongás Distr. de Gás Liquefeito de Petróleo Ltda. <www.amazongas.com.br>.

Sociedade Fogás Ltda. <www.fogas.com.br>.

Liquigás Distribuidora S.A. <www.liquigas.com.br>.

Nacional Gás Butano Ltda. <www.edsonqueiroz.com.br>.

Supergasbras Energia Ltda. <<http://www.supergasbras.com.br/>>.

Cia Ultragaz S.A. <www.ultragaz.com.br>.

Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União. <<http://www.cgu.gov.br/>>.

Programa de Integridade CGU: Diretrizes para empresas privadas – <<http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/arquivos/programa-de-integridade-diretrizes-para-empresas-privadas.pdf>>.

Cartilha CADE: Combate a Cartéis em Sindicatos e Associações – <http://www.cade.gov.br/aceso-a-informacao/publicacoes-institucionais/documentos-da-antiga-lei/cartilha_sindicatos.pdf/view>.

Guia Compliance CADE – Versão Oficial: <http://www.cade.gov.br/aceso-a-informacao/publicacoes-institucionais/guias_do_Cade/guia-compliance-versao-oficial.pdf/view>.

Código Penal – Decreto-Lei nº 2.848 de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm>.

Lei 12.529/2011 – Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Lei/L12529.htm>.

Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm>.

Decreto nº 8.420/2015 – Regulamenta a Lei Anticorrupção brasileira. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8420.htm>.

Lei 12.683 de 2012 – Lavagem de dinheiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12683.htm>.

PORTARIA CGU nº 909, de 7 de abril de 2015 – Dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas. Disponível em: <www.cgu.gov.br/sobre/legislacao/arquivos/portarias/portaria_cgu_909_2015.pdf>.

PORTARIA nº 910, de 7 de abril de 2015 – Define os procedimentos para apuração da responsabilidade administrativa e para celebração do acordo de leniência de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Disponível em: <www.cgu.gov.br/sobre/legislacao/arquivos/portarias/portaria_cgu_910_2015.pdf>.

Anexo

Atualizações normativas

Código Penal – Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940

- **Corrupção passiva:** Art. 317 – Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem. Pena de reclusão: 2 a 12 anos e multa.
- **Corrupção Ativa:** Art. 333 – Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício. Pena de reclusão: 2 a 12 anos e multa.

Lei nº 12.846/13 – Lei Anticorrupção

CAPÍTULO II – Dos atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou

estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

Lei nº 12.529/11 – Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência

CAPÍTULO II

Das infrações

Art. 36. Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados:

I - limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;

II - dominar mercado relevante de bens ou serviços;

III - aumentar arbitrariamente os lucros; e

IV - exercer de forma abusiva posição dominante.

§ 1º A conquista de mercado resultante de processo natural fundado na maior eficiência de agente econômico em relação a seus competidores não caracteriza o ilícito previsto no inciso II do caput deste artigo.

§ 2º Presume-se posição dominante sempre que uma empresa ou grupo de empresas for capaz de alterar unilateral ou coordenadamente as condições de mercado ou quando controlar 20% (vinte por cento) ou mais do mercado relevante, podendo este percentual ser alterado pelo Cade para setores específicos da economia.

§ 3º As seguintes condutas, além de outras, na medida em que configurem hipótese prevista no caput deste artigo e seus incisos, caracterizam infração da ordem econômica:

I - acordar, combinar, manipular ou ajustar com concorrente, sob qualquer forma:

a) os preços de bens ou serviços ofertados individualmente;

b) a produção ou a comercialização de uma quantidade restrita ou limitada de bens ou a prestação de um número, volume ou frequência restrita ou limitada de serviços;

c) a divisão de partes ou segmentos de um mercado atual ou potencial de bens ou serviços, mediante, dentre outros, a distribuição de clientes, fornecedores, regiões ou períodos;

d) preços, condições, vantagens ou abstenção em licitação pública;

II - promover, obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes;

III - limitar ou impedir o acesso de novas empresas ao mercado;

IV - criar dificuldades à constituição, ao funcionamento ou ao desenvolvimento de empresa concorrente ou de fornecedor, adquirente ou financiador de bens ou serviços;

V - impedir o acesso de concorrente às fontes de insumo, matérias-primas, equipamentos ou tecnologia, bem como aos canais de distribuição;

VI - exigir ou conceder exclusividade para divulgação de publicidade nos meios de comunicação de massa;

VII - utilizar meios enganosos para provocar a oscilação de preços de terceiros;

VIII - regular mercados de bens ou serviços, estabelecendo acordos para limitar ou controlar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, a produção de bens ou prestação de serviços, ou para dificultar investimentos destinados à produção de bens ou serviços ou à sua distribuição;

IX - impor, no comércio de bens ou serviços, a distribuidores, varejistas e representantes preços de revenda, descontos, condições de pagamento, quantidades mínimas ou máximas, margem de lucro ou quaisquer outras condições de comercialização relativos a negócios destes com terceiros;

X - discriminar adquirentes ou fornecedores de bens ou serviços por meio da fixação diferenciada de preços, ou de condições operacionais de venda ou prestação de serviços;

XI - recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, dentro das condições de pagamento normais aos usos e costumes comerciais;

XII - dificultar ou romper a continuidade ou desenvolvimento de relações comerciais de prazo indeterminado em razão de recusa da outra parte em submeter-se a cláusulas e condições comerciais injustificáveis ou anticoncorrenciais;

XIII - destruir, inutilizar ou açambarcar matérias-primas, produtos intermediários ou acabados, assim como destruir, inutilizar ou dificultar a operação de equipamentos destinados a produzi-los, distribuí-los ou transportá-los;

XIV - açambarcar ou impedir a exploração de direitos de propriedade industrial ou intelectual ou de tecnologia;

XV - vender mercadoria ou prestar serviços injustificadamente abaixo do preço de custo;

XVI - reter bens de produção ou de consumo, exceto para garantir a cobertura dos custos de produção;

XVII - cessar parcial ou totalmente as atividades da empresa sem justa causa comprovada;

XVIII - subordinar a venda de um bem à aquisição de outro ou à utilização de um serviço, ou subordinar a prestação de um serviço à utilização de outro ou à aquisição de um bem; e

XIX - exercer ou explorar abusivamente direitos de propriedade industrial, intelectual, tecnologia ou marca.

Lei nº 12.683/12 – Lavagem de dinheiro

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.

Art. 2º A Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

(...)

Pena: reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal:

.....

§ 2º Incorre, ainda, na mesma pena quem:

I - utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal;

.....

§ 4º A pena será aumentada de um a dois terços, se os crimes definidos nesta Lei forem cometidos de forma reiterada ou por intermédio de organização criminosa.

§ 5º A pena poderá ser reduzida de um a dois terços e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto, facultando-se ao juiz deixar de aplicá-la ou substituí-la, a qualquer tempo, por pena restritiva de direitos, se o autor, coautor ou partícipe colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais, à identificação dos autores, coautores e partícipes, ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime." (NR)



EMPRESAS ASSOCIADAS



www.sindigas.org.br